

A Exmo. Presidente
Sr. Leonardo Góes da Silva
Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

Prezado Sr. Presidente,

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq), Associação Renovadora de Mesquita, Coordenação Estadual Das Comunidades Quilombolas de Pernambuco, Federação das Comunidades Quilombolas de Sergipe, Federação Quilombola do Estado de Minas Gerais, Conselho Estadual das Associações e Comunidades Quilombolas do Estado da Bahia, Coordenação Estadual dos Quilombos do Espírito Santo, Coordenação Estadual das Comunidades Negras Quilombolas Furnas de Dionísio (Mato Grosso), Coordenação Estadual de Comunidades Quilombolas do Piauí, Coordenação Estadual dos Quilombos da Bahia, Associação Quilombola de São Pedro e Espírito Santo, Coordenação Estadual dos Quilombos do rio Grande do Norte, Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará, Federação estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná, Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro, Associação Quilombola de Monte Alegre e a Terra Direitos, vem através do presente expor e requerer o que segue:

Considerando que a Convenção 169 da OIT reconhece o direito a consulta livre, **prévia** e informada, sempre que medidas administrativas possam afetar direitos das comunidades quilombolas;

Considerando que a Convenção 169 da OIT, o Art. 68 da ADCT da Constituição Federal e o Decreto Federal 4887/2003, reconhecem o direito à titulação do território necessário à reprodução física, social e cultural das comunidades quilombolas;

Considerando que no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 3239 o Supremo Tribunal Federal, por ampla maioria, reconheceu a constitucionalidade do Decreto Federal 4887/2003, sem a imposição de qualquer tipo de condicionante;

Considerando que a Instrução Normativa do Incra Nº 57 prevê que a delimitação do território tradicional necessário à reprodução física, social e cultural da comunidade deve estar amparada em estudo científico e antropológico, bem como nas demais peças que compõem o Relatório Técnico de Identificação e Delimitação;

Considerando que nos autos do processo administrativo Nº 54700.001261/2006-82 concluiu-se que o território da comunidade Quilombo Mesquita, necessária à reprodução física, social e cultural, conta com 4.200 hectares, em benefício de mais de 785 famílias;

Considerando que na data de hoje publicou-se no Diário Oficial da União a Resolução Nº 12 de 17 de maio de 2018 em que o Conselho Diretor do Incra pretendeu reduzir, de forma absolutamente ilegal, o território da comunidade quilombola Mesquita para 971,4285 hectares;

Considerando que a citada tentativa de redução não foi precedida de consulta livre, prévia e informada, como expressamente reconhecido no Art. 3º da Resolução Nº 12 de 17 de maio de 2018;

Considerando que a citada tentativa de redução não está embasada em peça técnica que componha o RTID do Quilombo Mesquita;

Considerando que a área de 971, 4285 hectares é flagrantemente insuficiente à reprodução física, cultural e social da comunidade, pois destinará a cada família, que vive do trabalho com a terra, a média de 1.2 hectares;

Considerando as fundadas suspeitas de que a tentativa ilegal de redução do território quilombola Mesquita se deu em função de pressões políticas próprias do contexto racista que conforma a sociedade brasileira há mais de 500 anos prejudicando a comunidade quilombola Mesquita;

Considerando que na data de hoje o Incra está realizando a 14ª Mesa Nacional Quilombola no território quilombola de Kalunga, na comunidade Engenho II, em Cavalcante-GO, momento apropriado para denunciar violações à direitos das comunidades quilombolas;

As organizações que firmam a presente requerem que o INCRA adote as medidas necessárias para imediatamente revogar o quanto decidido na Resolução Nº 12 de 17 de maio de 2018, sob pena da adoção das medidas necessárias para responsabilização cível, administrativa e criminal da Instituição e dos gestores com atribuição legal para processamento e julgamento no processo administrativo Nº 54700.001261/2006-82.

Por fim, informamos que no 130º aniversário da abolição formal e inconclusa da escravidão, os fatos aqui relatados serão informados ao Ministério Público Federal, à Comissão Interamericana de Direitos Humanos, à Organização Internacional do Trabalho, entre outras, para adoção das medidas que julgarem pertinentes.

Brasília, 24 de maio de 2018.

Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq)

Associação Renovadora de Mesquita

Coordenação Estadual Das Comunidades Quilombolas de Pernambuco

Federação das Comunidades Quilombolas de Sergipe

Federação Quilombola do Estado de Minas Gerais

Conselho Estadual das Associações e Comunidades Quilombolas do Estado da Bahia

Coordenação Estadual dos Quilombos do Espírito Santo

Coordenação Estadual das Comunidades Negras Quilombolas Furnas de Dionísio (Mato Grosso)

Coordenação Estadual de Comunidades Quilombolas do Piauí

Coordenação Estadual dos Quilombolas da Bahia, Associação Quilombola de São Pedro e Espírito Santo

Coordenação Estadual dos Quilombos do rio Grande do Norte

Coordenação das Associações das Comunidades Remanescentes de Quilombo do Pará

Federação estadual das Comunidades Quilombolas do Paraná

Associação das Comunidades Quilombolas do Estado do Rio de Janeiro

Associação Quilombola de Monte Alegre

Terra Direitos